

**Lei nº 1.590, de 07 de dezembro de 2023.**  
**(Autoria do Poder Executivo)**

**Revoga a Lei Nº 1.340, de 28 de novembro de 2019, que dispõe o Conselho Municipal da Mulheres – COMDIM, e estabelece as atribuições da Chefia da Divisão de Proteção à Mulher e da Diversidade Humana, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana e o Fundo Municipal da Mulher e da Diversidade Humana do Município de Sumé-PB e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPITULO I

### DA CHEFIA DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO À MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, criou por meio do Lei Nº 1.298 de 30 de abril de 2019 a Chefia da Divisão de Proteção à Mulher e da Diversidade Humana, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- A Chefia tem como finalidade: assessorar, planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres e diversidade humana no Município, tendo por competência:

- I – Desenvolver ações e projetos em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo (Educação, Saúde, Segurança, Assistência Social, Trabalho Moradia, Cultura, Esporte e Lazer, etc.), facilitando e apoiando a inclusão de políticas públicas para mulheres e diversidade humana no âmbito do município;
- II – Planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades sociais;
- III – promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de diferentes segmentos, proporcionando-lhes capacitação para o desenvolvimento de atividade produtiva e

---

geração de renda;

IV – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V – prestar assessoramento ao/à Prefeito/a Municipal em questões que digam respeito à garantia dos direitos da mulher e da diversidade humana;

VI – promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e de todas as categorias de diversidade humana e campanhas realizadas pelas entidades públicas;

VII – implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;

VIII – participar e contribuir para implementação, no município, dos planos Nacional e Estadual de políticas para mulheres e para diversidade humana, bem como acompanhar e monitorar a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana;

IX – elaborar e implementar eventos, projetos e campanhas educativas e antidiscriminatórias que envolvam interesses e pautas ligados à saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, e outros;

X – receber, orientar, auxiliar no encaminhamento de denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios de natureza racial, cultural, religiosa e de gênero aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências cabíveis;

XI - executar outras atividades correlatas ou que lhes venham a ser designadas pela autoridade superior, nas políticas públicas para mulheres e diversidade humana.

Art. 3º- A Chefia da Divisão de Proteção à Mulher e da Diversidade Humana poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas, colaboração no sentido de firmar parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais, para apoiar as atividades da Chefia.

Art. 4º- A Chefia poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º- As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

## CAPITULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Art. 6º- Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher e diversidade humana, considerando sua diversidade, bem como a instituir seus órgãos de apoio.

§1º Considera-se mulher qualquer configuração feminina auto afirmada, cis e trans, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 7º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com autonomia administrativa e financeira.

## SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 8º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana tem as seguintes competências:

- I – Desenvolver ações integradas e articuladas com um conjunto de Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, na implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades sociais;
- II – Prestar, quando solicitado, assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas do governo no âmbito do município, bem como opinar sobre as questões referentes a cidadania da mulher e de toda diversidade humana;
- III – estimular, apoiar e desenvolver projetos e debates das condições em que vivem as mulheres da cidade e do campo, propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- IV – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher e da diversidade humana;
- V – Sugerir a adoção de medidas normativas para aprovar, modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação étnica, racial, cultural, religiosa, de orientação sexual, de deficiência, de gênero, entre outras;
- VI – Sugerir a adoção de providências legislativas que vise o combate à todas as formas de discriminação social, encaminhando-a ao Poder Público competente;
- VII – articular, promover e executar as conferências municipais da mulher e da diversidade humana.

Art. 9º- As reuniões do conselho são públicas, salvo deliberações ao contrário, quando houver risco de violar a intimidade e a privacidade das mulheres e da diversidade humana devendo

estar devidamente justificada em ata.

Art. 10- Integra a estrutura do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana, um Conselho deliberativo, com 8 (oito) integrantes titulares e 8 (oito) suplentes, sendo ele paritário composto por 03 (três) membros representantes de órgãos governamentais, 04 (quatro) membros representantes de instituições não governamentais da sociedade civil organizada e 01 (um) representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente, que nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§1º - A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de redes feministas, de fóruns regionais de mulheres e diversidade humana, de fóruns de mulheres negras, de núcleos de gêneros das universidades, de mulheres de comunidades remanescentes, de instituições de classe, de sindicatos e de órgãos públicos, dentre outros.

§2º - As funções de membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, sendo considerada de serviço público relevante.

§3º - O referido Conselho é composto por:

A) Governamentais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

§4º Os membros da sociedade civil deverão ser indicados pela direção das entidades que representam, sediadas no município de Sumé e regulamente constituídas;

§3º 01 (um) representante do Poder Legislativo e respectivo suplente.

## SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11- O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana, compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral – órgão máximo do Conselho Deliberativo, e é soberana em suas decisões;
- II- Mesa Diretora.

Art. 12 - A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana, eleita pela maioria absoluta dos votos em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução pelo mesmo período e é composta pelos seguintes cargos:

a) Presidente



- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Secretária Executiva

Parágrafo único – As competências do Conselho e de seus dirigentes são disciplinadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado pela Diretoria eleita e aprovado em Assembleia Geral.

### CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Art. 13- Fica criado o Fundo Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher e diversidade humana no Município de Sumé.

Parágrafo único. O Fundo será Administrado pela Secretaria Municipal de Social, à qual caberá:

- I - Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana;
- II – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana o plano de aplicação, a cargo do Fundo Municipal da Mulher e da Diversidade Humana;
- III - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações a serem realizadas em consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana;
- IV - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo FMMDH, levando ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana para conhecimento, apreciação e deliberação de projetos do Poder Executivo Municipal na área de proteção à mulher e todas as categorias de diversidade humana, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa dos direitos das mulheres e diversidade humana.

Art. 14- Os recursos do Fundo Municipal da Mulher e da Diversidade Humana deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da

Mulher e da Diversidade Humana e deverão ser aplicados em:

- I- aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de proteção à mulher e diversidade humana;
- II- contratação de serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica) para execução de programas e projetos;
- III- projetos e programas de interesse de proteção à mulher e diversidade humana;
- IV- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento,

administração e controle das ações envolvendo a proteção à mulher e diversidade humana;

- v- Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, e necessárias à execução da política municipal de proteção à mulher e diversidade humana;
- vi- Pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de proteção à mulher e diversidade humana;
- vii- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado, e/ou a pessoas físicas, para execução de programas ou projetos específicos de proteção à mulher e diversidade humana.

Art. 15- Constituem receitas do FMMDH:

I-receitas provenientes de aplicações financeiras;

II-resultado operacional próprio;

III- transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV- doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 16- O Fundo Municipal da Mulher e Diversidade Humana - FMMDH será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo contará com suporte da Contabilidade, assegurando todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 17- Toda movimentação dos recursos do FMMDH somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal da Mulher e da Diversidade Humana serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres e diversidade humana, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana.

Art. 18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sumé, em 07 de dezembro de 2023.

**ÉDEN DUARTE PINTO SOUSA**  
Prefeito do Município